



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104

---

**EDITAL DE CONVITE Nº 08/2016**

**O MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.789.551/0001-49, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **02 de março de 2016, às 14:00 horas**, em sua sede administrativa, situada nesta cidade na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade **CONVITE, do tipo menor preço global**, para a execução das obras que se refere o objeto da presente licitação, regendo-se o procedimento pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014, demais legislações aplicáveis e pelas disposições por este Edital. Os interessados poderão obter o Edital e maiores informações nesta Prefeitura durante o expediente administrativo.

**I - DO OBJETO:**

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra, **sob o regime de empreitada por preço global**, de urbanismo do Lago Municipal Recanto das Araras, situado na Rua 01, Recanto Park das Araras, Setor Morro da Saudade, com a seguinte localização geográfica: 17º 43' 55" Latitude Sul e 49º 05' 49" Longitude Oeste, nesta cidade, conforme especificação técnica contida no memorial descritivo e nos projetos, discriminados no Anexo I – Termo de Referência Básico, que é parte integrante deste Convite.

1.2. Os serviços a serem executados encontram-se definidos no Memorial Descritivo e Projetos anexos a este Convite.

1.3. Fica entendido que o Memorial Descritivo, os Projetos e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

1.4. Os serviços serão realizados com rigorosa observância do Memorial Descritivo e dos Projetos anexo ao presente Edital.

1.5. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: **[www.morrinhos.go.gov.br](http://www.morrinhos.go.gov.br)**.

**II - DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que forem convidadas, bem como aquelas que, com especialidade na área e nos termos do § 3º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93, manifestarem interesse por escrito na participação, junto à Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, apresentando, para tanto, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Morrinhos, dentro do prazo de sua validade.

2.1.1. Aquelas empresas interessadas na participação, conforme descrito no item acima, deverão atender as exigências do art. 3º, I e II, Lei Complementar nº 123/2006, **enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

2.2. Somente terão direito ao uso da palavra ou apresentar reclamação o próprio participante, o representante legal ou o procurador munido do competente instrumento de mandato.

2.3. Além dos membros da Comissão de Licitação, todos os participantes, via dos respectivos representantes, deverão rubricar a documentação e as propostas e assinar as respectivas atas.

2.4. Nenhum representante poderá representar mais de um participante nesta licitação.

2.5. É vedada na presente licitação a participação de empresas em consórcio ou associação.

2.6. Fica impedido de participar desta licitação o interessado que se encontrar nas seguintes condições:

a) que tenha titular ou sócio que seja servidor da Prefeitura Municipal de Morrinhos;

b) que por si ou seus sócios seja participante do capital de outra firma que esteja participando desta licitação;

c) que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

d) que se encontre em concordata ou em regime de falência.

### **III – DA DOCUMENTAÇÃO:**

3.1. A documentação relativa à habilitação do licitante deverá ser entregue no local, dia e horário fixados para a realização da licitação, em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-GO.**  
**CONVITE Nº 08/2016.**  
**DOCUMENTAÇÃO.**  
**PROPONENTE – NOME DA EMPRESA.**  
**FONE/FAX.**

3.2. O envelope “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, a documentação abaixo discriminada, em uma via, devidamente rubricada em todas as suas folhas:

#### **3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.2.1.1. cópia da Cédula de Identidade do representante legal ou procurador;

3.2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

3.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.2.1.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

### **3.2.2. REGULARIDADE FISCAL**

3.2.2.1. Certidão de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014);

3.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do interessado;

3.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do interessado;

3.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **3.2.3. REGULARIDADE FISCAL DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

3.2.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 3.2.2.1, 3.2.2.2, 3.2.2.3, 3.2.2.4 e 3.2.2.5 deste Convite, mesmo que apresentem alguma restrição;

3.2.3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Convite, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.2.3.2.1, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a(s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

### **3.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

3.2.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica ou do Estado em conformidade com o Provimento nº 09/2015, de 23/02/2015, da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

3.2.4.2. Comprovação de capital social integralizado mínimo ou valor do patrimônio líquido, através de certidão da junta comercial **com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para a abertura das propostas, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.2.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

3.2.4.4. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no item 3.2.4.3.

### **3.2.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.2.5.1. Certidão ou Registro de inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

3.2.5.2. Certidão expedida pelo CREA/CAU, atualizada, comprovando que a licitante possui em seu quadro técnico permanente, profissionais de nível superior no ramo de engenharia civil.

3.2.5.3. Capacitação técnico-operacional comprovada pela licitante de ter executado a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria licitante (empresa) ou do responsável técnico, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA.

3.2.5.3.1. O Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ser confeccionado em papel timbrado, contendo o CNPJ, indicação de endereço da sede legal, do telefone para contato e a assinatura do representante legal da empresa emitente.

3.2.5.4. **Atestado de visita**, conforme Anexo III, expedido pelo Órgão licitador, que deverá ser efetuada pela empresa interessada através de um Profissional de nível superior, Responsável Técnico da licitante, devidamente credenciado, pertencente ao seu quadro permanente, com atribuições profissionais conforme descrito na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, munido dos documentos necessários à comprovação das condições exigidas, registrado como tal no CREA/CAU da jurisdição da sede da mesma, com as atribuições de visitar o local da obra e serviços objeto deste Edital, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, sendo o atestado assinado pelo Engenheiro da Prefeitura e o Responsável Técnico da empresa.

3.2.5.5. A visita ao local das obras será realizada até o **segundo dia útil anterior** à data prevista para a sua abertura, no horário de expediente da área Administrativa da Prefeitura Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

e demais dependências, sendo esta acompanhada pelo Engenheiro responsável do órgão licitador, que, ao final, emitirá e assinará o atestado especificado no item “3.2.5.4”.

3.2.5.5.1. A vistoria prévia objetiva possibilitar a inspeção do local da prestação dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para a elaboração da proposta, sendo obrigatória a juntada do Atestado de Visita na habilitação do proponente.

### **3.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

*a) declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital;*

*b) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo constante do Anexo VI, deste Edital.*

3.4. A certidão que não especificar o prazo de sua validade será aceita com 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição.

3.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.6. As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

### **IV - DA PROPOSTA:**

4.1. A proposta deverá ser entregue no local, dia e horário fixados para a realização da licitação, em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-GO.**  
**CONVITE Nº 08/2016.**  
**PROPOSTA.**  
**PROPONENTE – NOME DA EMPRESA.**  
**FONE/FAX.**

4.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma legível, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal ou procurador, contendo ainda:

a) nome, endereço, número do CNPJ(MF) e valor total da proposta, expresso em reais;

b) declaração expressa de aceitação das condições do presente Convite e da respectiva minuta contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

c) declaração de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua abertura. No silêncio, considerar-se-á a validade para 30 (trinta) dias;

d) declaração expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados nas especificações técnicas e projetos;

e) declaração expressa em que a interessada atesta ter conhecimento do Memorial Descritivo e dos Projetos e que os mesmos são satisfatórios e corretos para execução dos serviços dentro do prazo previsto;

f) planilha orçamentária com quantitativos e respectivos preços unitários, totais e preço global da obra, com as folhas rubricadas pelo responsável pela empresa.

g) cronograma físico financeiro detalhado dos serviços propostos, nos termos deste edital.

4.3. As declarações constantes e exigíveis na proposta terão caráter contratual, ficando o licitante, pelo não cumprimento, sujeito a ser declarado inidôneo para licitar com o Município.

4.4. As declarações de que tratam as letras “b” a “e” do item 4.2, poderão vir inseridas na proposta.

4.5. O proponente poderá utilizar a minuta anexa, como modelo, para formular sua proposta, que deverá ser digitada em papel timbrado da empresa.

4.6. Não serão aceitas propostas feitas em desacordo com o presente Convite. Também não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens nele não previstas, ou que contenham apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

4.7. A proposta deverá apresentar o mesmo prazo fixado no item 6.1.

## **V - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

5.1. O julgamento do certame compreenderá as fases de: **habilitação**, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, **e de classificação**, em que serão apreciadas as respectivas Propostas de Preços, para fins de classificação das competidoras.

5.1.1. Recebidos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, no horário designado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, a Comissão de Licitação passará à fase de habilitação.

### **5.2. FASE DE HABILITAÇÃO**

5.2.1. Iniciada a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação e não serão admitidos à licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

proponentes retardatários, bem como a complementação ou juntada de outros documentos, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Aberto os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, os respectivos documentos serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

5.4. Os licitantes, devidamente representados, poderão apresentar, quanto à documentação, impugnação contra os demais, por escrito, no prazo de 15 (quinze) minutos. Neste caso, aos impugnados será dado igual prazo para, querendo, apresentar, por escrito, a resposta.

5.5. A seguir, a Comissão julgará, verbalmente, a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitados aqueles que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou que se enquadrarem em qualquer dos proibitivos constantes dos itens 2.4, 2.5 e 2.6. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação.

5.5.1. Em se tratando de licitante microempresa e empresa de pequeno porte, observar-se-á o disposto no item 3.2.3 deste Edital.

5.6. Julgada a habilitação dos licitantes, e desde que todos os interessados desistam expressamente da interposição de recurso ou após a sua denegação, a Comissão efetuará a devolução dos envelopes “PROPOSTA”, devidamente lacrado, aos concorrentes inabilitados, mediante consignação em Ata, se presentes à audiência, ou contra recibo, se ausentes.

5.7. A seguir, a Comissão abrirá os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, rubricando cada folha e colhendo rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas dos concorrentes.

5.8. Durante 15 (quinze) minutos, os licitantes poderão oferecer impugnações, por escrito, contra as demais propostas, sendo assegurado igual prazo para a defesa, também por escrito, dos impugnados.

5.8.1. Julgada a habilitação das propostas dos licitantes, e desde que todos os interessados desistam expressamente da interposição de recurso ou após a sua denegação, a Comissão proclamará o vencedor do certame, mediante consignação em Ata, se presentes à audiência, ou contra recibo, se ausentes.

5.9. Encerrada essa fase, a Comissão lavrará Ata circunstanciada, que será firmada pela Comissão e pelos presentes.

### **5.10. FASE DE CLASSIFICAÇÃO**

5.10.1. Nesta fase, a Comissão classificará as propostas de preços por ordem crescente de preço global ofertado pelas licitantes habilitadas, declarando vencedora da Licitação a proponente que tiver cotado, para o objeto licitado, o menor preço global.

5.10.2. Será desclassificada a proposta de preços que não atenda aos requisitos deste Convite, a que proponha preço unitário ou global superior ao estabelecido pela Administração neste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

Convite ou considerados manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor.

5.10.3. No caso de empate, entre duas ou mais propostas de preços, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela Comissão, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

5.11. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.12. Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão o direito de retificá-los.

5.13. O Município reserva-se o direito de adquirir apenas parte do produto discriminado, desde que haja conveniência para seus serviços.

5.14. Concluído o julgamento, a Comissão emitirá parecer indicando a proposta mais vantajosa para o Município, lavrando-se Ata circunstanciada da sessão de julgamento.

#### **VI - DO PRAZO:**

6.1. O prazo concedido para conclusão total dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que for emitida a ordem de serviços.

#### **VII - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento referente aos serviços prestados pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços e emissão da competente nota fiscal.

7.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

7.3. **Da forma de pagamento: o pagamento será realizado somente através de transferência eletrônica, depósito em conta ou cheque nominal.**

#### **VIII - DA FISCALIZAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

8.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Morrinhos.

**IX – DO DIÁRIO:**

9.1. A contratada manterá, no recinto da obra, um livro de ocorrências diárias, denominado “Diário de Obras”, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pela contratada, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive às ordens e instruções da fiscalização.

**X - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

10.1. O recebimento dos serviços será feito pelo Município, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**XI – DAS OBRIGAÇÕES:**

11.1. Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

a) a manter preposto, com competência técnica, aceito pelo Município, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

b) a inscrever ou matricular a obra junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU-GO, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, à Prefeitura Municipal de Morrinhos e a outros órgãos onde se fizer necessário;

c) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) a comprovar junto à contratante quando da quitação de nota fiscal ou fatura ou recibo, relativos à obra, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, mediante a entrega de cópias, devidamente autenticadas, dos documentos a que se referem o artigo 220 e §§ do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, com suas posteriores alterações;

e) a apresentar documentos comprobatórios de inexistência de débito relativo às contribuições sociais (CND e CRF) por ocasião da entrega dos serviços aqui contratados.

**XII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

12.1. Os recursos financeiros para execução dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 18, subfunção 541, programa 0056, projeto 1668, elemento de despesa 4.4.90.51.00.100, do orçamento vigente.

12.2. O pagamento da despesa ao contratado referente ao presente edital somente se efetuará através da apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Morrinhos, mediante Certidão Negativa de Débitos, CNDT e FGTS.

**XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

13.1. As impugnações por qualquer cidadão a este Convite só serão aceitas se feitas por escrito e se protocoladas na Sede da Prefeitura até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes “PROPOSTA”; e as do licitante até o segundo dia útil que anteceder aquela abertura.

13.1.1. Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via *e-mail*.

13.2. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e dirigidos ao Gestor do Município por intermédio da Comissão de Licitação.

13.2.1. Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*.

**XIV - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

14.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Gestor do Município que, concordando com o julgamento da Comissão, homologará a licitação e determinará a adjudicação.

14.2. O Município se reserva o direito de não adjudicar o objeto licitado a nenhum dos licitantes, caso ocorra algum motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da Comissão de Licitação ou do Prefeito.

14.3. Reserva-se, igualmente, o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar, reduzir ou transferir a presente licitação, por conveniência administrativa ou por interesse público, sem que caiba aos licitantes direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

**XV - DAS SANÇÕES**

15.1. As sanções previstas são as constantes no Anexo I, deste Edital.

**XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal de Morrinhos, fica a reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação habilitatória da presente licitação, automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, fato que servirá também para abertura das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

16.2. A tentativa de entrega dos produtos fora da especificação acarretará à firma contratada as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16.3. Ao expedir este Convite às empresas convidadas, uma via do mesmo será afixada no placar da Prefeitura, para os fins devidos.

16.4. Ocorrendo à hipótese do licitante vencedor não assinar o termo contratual no prazo estabelecido, poderá o Prefeito Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar com o Município, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço ofertado, ou revogar a licitação.

16.5. Os casos omissos, bem como os impasses que, porventura, surgirem no decorrer da licitação, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

16.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do Município ([www.morrinhos.go.gov.br](http://www.morrinhos.go.gov.br)).

16.7. Maiores esclarecimentos sobre o presente Convite, bem como cópia do mesmo, poderão ser obtidos, também, diretamente na Prefeitura Municipal de Morrinhos, ou através do telefone (64) 3417-2104, no horário de expediente.

16.8. Constituem, como parte integrante e complementar do presente Convite, os elementos a seguir relacionados:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta Contratual;
- c) Anexo III – Atestado de Visita;
- d) Anexo IV – Minuta da Proposta de Preço;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2016.

**ANA PAULA AMARO DA SILVA**  
**=Presidente da CPL=**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104

---

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**LICITAÇÃO/MODALIDADE: CONVITE Nº 08/2016.**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para execução de obra, **sob o regime de empreitada por preço global**, de urbanismo do Lago Municipal Recanto das Araras, situado na Rua 01, Recanto Park das Araras, Setor Morro da Saudade, com a seguinte localização geográfica: 17° 43' 55" Latitude Sul e 49° 05' 49" Longitude Oeste, nesta cidade, conforme planilha orçamentária anexa ao processo.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais legislações aplicáveis.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Os estilos do jardim japonês mostram diferenças radicais quanto à sua concepção espacial e aos materiais usados em sua construção. A aparente simplicidade dos jardins japoneses contém infinitas variações geniais do uso dos terrenos, dos materiais e das formas em que a natureza e o clima exprimem sua sutil beleza, tornando esta ornamentação um novo ponto turístico no Lago Municipal. No procedimento licitatório deverá ser levado em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos produtos a serem adquiridos.

**4. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)**

4.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "**MENOR PREÇO GLOBAL**". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento referente aos serviços prestados pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços e emissão da competente nota fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

6.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

6.3. **Da forma de pagamento: o pagamento será realizado somente através de transferência eletrônica, depósito em conta ou cheque nominal.**

## **7. DA FONTE DE RECURSOS**

7.1. A despesa de que trata o objeto desse Termo de Referência ocorrerá às custas da Fonte de Recurso 100.

## **8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **8.1. DA CONTRATADA**

8.1.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

8.1.2. A contratada se obriga a realizar os serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da ordem de serviços.

8.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **8.2. DA CONTRATANTE**

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

8.2.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;

8.2.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

8.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

## **9. DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

9.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

9.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

## **10. DAS SANÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.

10.1.1. A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

10.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação, aplicação única;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.5. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.

10.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

11.2. A Assessoria de Planejamento emitirá a ordem de serviço após a assinatura do contrato.

11.3. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104

---

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBRA:** URBANISMO - JARDIM JAPONÊS

**LOCAL:** LAGO RECANTO DAS ARARAS - MORRINHOS/GO.

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS.

**1. GENERALIDADES**

1.1 O presente Caderno de Especificações tem por objetivo estatuir as condições que presidirão o desenvolvimento das obras e serviços relativos ao **urbanismo no lago recanto das araras**, e instituir os direitos e obrigações da Prefeitura Municipal de Morrinhos, adiante designada CONTRATANTE, e da firma construtora, adiante designada de CONTRATADA.

**2. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**

2.1 A CONTRATADA deverá planejar, assessorar a obra para que seja concluída satisfatoriamente em **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de início da obra, a qual deverá ser comunicada por escrito a PREFEITURA DE MORRINHOS.

Iniciada a obra, deve a CONTRATADA executá-la contígua e regularmente dentro do cronograma estabelecido. Ocorrido qualquer atraso nas etapas programadas, pode a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento de pessoal e/ou do horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA os ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes.

2.2 Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos neste caderno de especificações, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a **assistência técnica e administrativa** necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

2.3 A direção geral da obra ficará a cargo de um engenheiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e auxiliado por um Mestre de Obras, cuja presença no local dos trabalhos deverá ser permanente, a fim de atender a qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO e prestar todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

2.4 DIÁRIO DA OBRA - O engenheiro da obra deverá manter devidamente preenchido e atualizado o Diário de Obra, devendo encaminhar semanalmente uma via das folhas preenchidas no período a PREFEITURA DE MORRINHOS.

2.5 A CONTRATADA será responsável pela colocação de placas, conforme modelo apresentado pela PREFEITURA DE MORRINHOS, contendo o nome do responsável técnico pela execução da obra, tendo em vista as exigências do registro na região do CREA em que se realize a construção.

2.6 SUB-EMPREITADAS – Todos os serviços sub-contratados deverão ser submetidos à aprovação da PREFEITURA DE MORRINHOS.

Os Serviços a cargo de diferentes firmas contratadas serão articulados entre si de modo a proporcionar o andamento mais harmonioso para a obra, em seu conjunto.

2.7 Qualquer dúvida concernente ao disposto no item precedente deverá ser resolvida entre as referidas firmas, com interferência da FISCALIZAÇÃO, a qual poderá decidir em definitivo e em apelação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

2.8 Os pagamentos de encargos sociais, registro e publicações de contratos, e, ainda, demais exigências e tributos que incidirem sobre os serviços e pessoal, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Todas as despesas provenientes de serviços executados fora do horário do expediente normal de trabalho ficarão a cargo da CONTRATADA.

2.9 A CONTRATADA se responsabilizará pela guarda e vigia da obra de até 15 (quinze) dias do recebimento provisório pelo CONTRATANTE.

### **3. MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS**

3.1 Para as obras e serviços aqui descritos, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos mecânicos, ferramentas e os materiais necessários, bem como aliciar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea de operários, mestres e encarregados que assegurem processos satisfatórios aos serviços, para conclusão da obra no prazo fixado, conforme referido em contrato.

3.2 A CONTRATADA somente empregará na obra profissionais competentes, hábeis e disciplinados. Qualquer pessoa que for incapaz ou inconveniente será apontada pela FISCALIZAÇÃO a quem caberá impugnar seu emprego quando em desacordo com estas especificações.

3.3 Todos os materiais a serem empregados serão de 1ª qualidade e todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios da boa técnica. Serviços e materiais deverão satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras e estas especificações.

3.4 A CONTRATADA só poderá utilizar-se de qualquer material, depois de submetê-lo ao exame a aprovação da FISCALIZAÇÃO a quem caberá impugnar seu emprego quando em desacordo com estas especificações.

3.5 Cada lote ou partida de material deverá além de outras constatações, ser contratado com a respectiva amostra, previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

3.6 As amostras deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

3.7 Obriga-se a CONTRATADA a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da anotação correspondente no Diário de Obra.

3.8 Será expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfizerem a estas Especificações.

3.9 EPI's— É obrigação da CONTRATADA manter os operários devidamente munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), necessários para assegurar sua segurança, tais como botas, capacetes e luvas, entre outros, de acordo com cada serviço a ser executado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

#### **4. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO**

- 4.1 A obra deverá ser iniciada, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos após a emissão da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Morrinhos.
- 4.2 O CONTRATANTE poderá manter nas obras engenheiros e prepostos seus, adiante designados por FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, em nome do CONTRANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção.
- 4.3 As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermediário da FISCALIZAÇÃO.
- 4.4 É a CONTRATADA obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando à FISCALIZAÇÃO, o acesso a todas as partes da obra. Obriga-se, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção.
- 4.5 O CONTRATANTE por meio da FISCALIZAÇÃO, não aceitará serviços para cuja execução não tenha sido observados os princípios da boa técnica e os preceitos a seguir estabelecidos e fará demolir por conta e risco da CONTRATADA, em todo ou em parte, os referidos serviços mal executados.
- 4.6 Tem a FISCALIZAÇÃO, pelas normas aqui estabelecidas, plena autoridade para suspender total ou parcialmente, os serviços da obra, sempre que julgar conveniente, por razões técnicas, disciplinares ou outras e sem prejuízos das penalidades a que ficar sujeitos a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.
- 4.7 É a CONTRATADA obrigada a retirar da obra, imediatamente após comunicação da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 4.8 Todos os casos omissos nas especificações, memoriais ou projetos serão esclarecidos e resolvidos formalmente de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.
- 4.9 O CONTRATANTE reserva o direito de reduzir, suprimir ou aumentar os serviços a serem executados, se achar conveniente, atendendo aos preços unitários do orçamento da proposta apresentada pela CONTRATADA, na licitação.
- 4.10 Todos os valores referidos nas planilhas apresentados por esta PREFEITURA, anexos do edital de licitação, tem a finalidade de orientar e caracterizar a magnitude da obra e de seus elementos, tendo caráter meramente informativo. Assim sendo, os valores a serem apresentados no envelope "PROPOSTA" não deverá guardar qualquer relação com os números constantes do processo, tanto em relação aos quantitativos, quanto aos preços unitários e devendo, portanto, ser conferidos pelos proponentes. O orçamento apresentado pelo CONTRATANTE é passível de erros tanto para maior quanto para menor nos valores que apresentam. Assim sendo, os números constantes na planilha fornecida pelo CONTRATANTE não poderão, em nenhuma hipótese, ser citados para justificarem falhas no orçamento apresentado pela CONTRATADA, seja relativo a despesas não computadas, erros nos quantitativos ou preços irrisórios ou inexequíveis.  
Todos os quantitativos fornecidos deverão ser levantados e confirmados pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

4.11 Resumem-se basicamente os serviços a serem executados nos itens abaixo discriminados, observando-se que qualquer outro serviço que se fizer necessário para o fiel cumprimento do objeto, mesmo que não estimados no presente memorial deverão ser executados pelo contratado, obrigando-se o mesmo a comunicar anteriormente à fiscalização que emitirá ou não ordem de serviço para execução dos mesmos:

**Pavimentação:**

- ✓ Deverá ser feita a regularização do terreno onde será executado o passeio em pedra Pirenópolis;
- ✓ Deverá ser executado mão de obra para assentar as pedras Pirenópolis em barro e rejunte com argamassa;
- ✓ Deverá ser colocado meio fio de jardim nos limites do passeio, cujos blocos serão fornecidos pela prefeitura.

**5. INSTALAÇÃO DA OBRA**

- 5.1 A CONTRATADA construirá, no local da obra, instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento da mesma.
- 5.2 Caberá à CONTRATADA fornecer todas as ferramentas e aparelhamento adequado à perfeita execução dos serviços contratados.
- 5.3 A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, diário de obra e especificações necessárias até o término da construção.
- 5.4 Deverá ser procedida pela CONTRATADA periódica remoção de todo o entulho e detritos que venha a acumular no terreno no decorrer da reforma.

**6. LIMPEZA FINAL DA OBRA**

- 6.1 A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento.
- Na execução dos serviços de limpeza deverão ser tomadas todas as precauções no sentido de evitar danos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO INICIAL

OBRA: URBANISMO - JARDIM JAPONÊS									
ENDEREÇO: LAGO RECANTO DAS ARARAS - MORRINHOS/GO.									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD	U. MAT.	U. MO.	T. MAT.	T. MO.	T. GERAL	
1 PASSEIO EM PEDRA PIRENÓPOLIS									
220403	1.1 Pedra pirenópolis assentada em barro e rejunte com argamassa	m <sup>2</sup>	511,63	0,00	24,33	-	12.447,96	12.447,96	
220050	1.2 Lastro de concreto - rejunte	m <sup>2</sup>	67,52	10,45	0,00	705,58	-	705,58	
271714	1.3 Meio fio para jardim	m	475,94	0,00	7,22	-	3.436,29	3.436,29	
41140	1.4 Regularização do terreno	m <sup>2</sup>	511,63	0,00	1,88	-	961,86	961,86	
TOTAL DO ITEM						705,58	16.846,11	17.551,69	
TOTAL PARCIAL						705,58	16.846,11	17.551,69	
BDI (25%)						176,40	4.211,53	4.387,92	
TOTAL GERAL						881,98	21.057,64	21.939,62	

### CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: URBANISMO - JARDIM JAPONÊS							
ENDEREÇO: LAGO RECANTO DAS ARARAS - MORRINHOS/GO.							
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO							
ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS 01		MÊS 02		TOTAL	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%
1.1	Pedra pirenópolis assentada em barro e rejunte com argamassa	R\$ 7.779,97	50,00%	R\$ 7.779,97	50,00%	R\$ 15.559,95	100,00%
1.2	Lastro de concreto - rejunte	R\$ 440,99	50,00%	R\$ 440,99	50,00%	R\$ 881,98	100,00%
1.3	Meio fio para jardim	R\$ 2.147,68	50,00%	R\$ 2.147,68	50,00%	R\$ 4.295,36	100,00%
1.4	Regularização do terreno	R\$ 1.202,33	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 1.202,33	100,00%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 11.570,97</b>		<b>R\$ 10.368,64</b>		<b>R\$ 21.939,62</b>	<b>100,00%</b>
Data: 18 / 01 / 2016							
Responsável Técnico : Eng.º Civil Leonardo de Bessa Freitas							

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

**OBRA:** URBANISMO - JARDIM JAPONÊS  
**LOCAL:** LAGO RECANTO DAS ARARAS - MORRINHOS/GO.

#### 1) PASSEIO EM PEDRA PIRENÓPOLIS

- 1.1 – Pedra Pirenópolis assentada em barro e rejunte com argamassa =>  $237,97 \times 2,15 = 511,63\text{m}^2$   
(visto que 2,15m é considerado largura média do passeio)
- 1.2 – Lastro de concreto – rejunte =>  $67,52\text{m}^2$   
(para cada um metro quadrado de piso em pedra Pirenópolis serão necessárias seis fileiras de rejunte com espessura de 2cm)
- 1.3 – Meio fio para jardim =>  $237,97\text{m} \times 2 = 475,94\text{m}$
- 1.4 – Regularização do terreno =>  $511,63\text{m}^2$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº /2016**

*Contrato de Empreitada que, entre si, fazem, de um lado, com contratante, o Município de Morrinhos, devidamente representada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza e, de outro lado, como contratada, a empresa \_\_\_\_\_, devidamente representada por seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, na forma e condições seguintes:*

**I - DAS PARTES:**

É Contratante o Município de Morrinhos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339, 2ª Via, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco, nº 725, Centro.

É contratada a firma \_\_\_\_\_

**II - DO OBJETO:**

2.1. É objeto do presente contrato, a execução, **sob o regime de empreitada por preço global**, de urbanismo do Lago Municipal Recanto das Araras, situado na Rua 01, Recanto Park das Araras, Setor Morro da Saudade, com a seguinte localização geográfica: 17º 43' 55" Latitude Sul e 49º 05' 49" Longitude Oeste, nesta cidade.

2.2. Os serviços a serem executados encontram-se definidos no Memorial Descritivo e Projetos constantes do respectivo procedimento licitatório, os quais ficam fazendo partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

2.3. A fiscalização dos serviços será feita por engenheiro designado pela Prefeitura, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes das obras.

**III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

3.1. Pela execução dos serviços previstos no presente instrumento, a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme as correspondentes medições.

3.2. Para o fim do pagamento de que trata a cláusula anterior, a contratada se obriga a apresentar a competente fatura, previamente aprovada pelo engenheiro/fiscal, no Protocolo da contratante, tendo esta o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

3.3 A contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

**IV - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

4.1. O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

4.2. O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado via Termo Aditivo.

**V - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

5.1. A contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão-de-obra de primeiríssima qualidade.

5.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

5.3. A contratada é responsável por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços.

**VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A despesa de que trata o presente contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), função 18, subfunção 541, programa 0056, projeto 1668, elemento de despesa 4.4.90.51.00.100.

**VII - DA RESCISÃO**

7.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

7.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

7.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

7.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**VIII - DAS SANÇÕES**

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.

8.1.1. A multa a que se alude o item 8.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação, aplicação única;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

8.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.

8.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**IX - DOS CASOS OMISSOS:**

9.1. A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

**X - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE:**

10.1. O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Convite nº 08, de 22 de fevereiro de 2016, referente ao Processo nº 2016002876, cuja abertura foi dia XXXXX, e homologação dia XXXXXX.

**XI - DAS OBRIGAÇÕES:**

11.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a contratada obriga-se:

a) a manter preposto, com competência técnica, aceito pelo Município, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

b) a inscrever ou matricular a obra junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, à Prefeitura Municipal de Morrinhos e a outros órgãos onde se fizer necessário;

c) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) a comprovar junto à contratante quando da quitação de nota fiscal ou fatura ou recibo, relativos à obra, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidente sobre a remuneração dos segurados, mediante a entrega de cópias, devidamente autenticadas, dos documentos a que se referem o artigo 220 e §§ do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, com suas posteriores alterações;

e) a apresentar, no término da empreitada, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, específica da obra e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

**XII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

12.1. O recebimento dos serviços será feito pelo Município, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**XIII - DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. A publicação na imprensa oficial do presente contrato, na forma de extrato, decorrente deste Edital, que é condição indispensável de sua eficácia será providenciada pelo **CONTRATANTE** nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

**XIV - DO FORO:**

14.1. É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

14.2. E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
**=Secretário Municipal de Administração/Finanças=**

\_\_\_\_\_  
**=FIRMA CONTRATADA=**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF Nº:

2ª) \_\_\_\_\_  
CPF Nº:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro**  
**CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104**

---

**ANEXO III**

**ATESTADO DE VISITA**

Pelo presente instrumento, DECLARO que a empresa \_\_\_\_\_, através de seu Responsável Técnico Sr.(a).\_\_\_\_\_, esteve presente no local das obras, objeto do Convite nº 08/2016, e as vistoriaram tendo pleno conhecimento dos serviços/obras a serem executados, todas informações necessárias à boa e adequada execução do objeto da licitação, bem como, das eventuais dificuldades que poderão ocorrer no transcurso da realização dos mesmos.

Morrinhos, de de 2016.

\_\_\_\_\_  
Engenheiro da PREFEITURA – CREA nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Licitante: Responsável Técnico – CREA nº \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104

---

**ANEXO IV**  
**MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO**  
**CONVITE Nº 08/2016**

**Proponente:**  
**Endereço :**  
**CNPJ(MF):**

Em atenção ao Convite em epígrafe, dirigimo-nos a esse órgão com a finalidade apresentar proposta de preço para execução, **sob o regime de empreitada por preço global**, de urbanismo do Lago Municipal Recanto das Araras, situado na Rua 01, Recanto Park das Araras, Setor Morro da Saudade, com a seguinte localização geográfica: 17° 43' 55" Latitude Sul e 49° 05' 49" Longitude Oeste, nesta cidade.

**Valor da Proposta:** R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a ser pago conforme as correspondentes medições.

**DECLARAÇÕES:**

- declaramos que aceitamos as condições do Convite nº 08/2016 e da respectiva minuta contratual;
- declaramos que a validade da presente proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua abertura;
- declaramos que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados no Memorial Descritivo;
- declaramos que temos conhecimento do Memorial Descritivo e Projetos e que os mesmos são satisfatórios e corretos para execução dos serviços dentro do prazo previsto.

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

Banco:  
Agência:  
Conta Corrente:

**DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:**

Nome:  
CPF:  
RG:  
Estado Civil:  
Endereço:  
e-mail oficial da empresa:  
Telefone/fax:

**Segue, em anexo, a planilha orçamentária dos serviços.**

Prazo de execução dos serviços: 60 (sessenta) dias, após a expedição de ordem de serviço.

Morrinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104

---

**ANEXO V**  
**CONVITE Nº 08/2016**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Morrinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura)

*Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Rua Senador Hermenegildo, n° 160, Centro  
CEP. 75.650-000 - Fone (64) 3417-2104

---

**ANEXO VI**  
**CONVITE N° 08/2016**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO INCISO XXXIII, ART. 7° CF**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei n° 9.854/99).

Morrinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura)

*Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.*